



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 172,
de 18 de agosto de 1988.

Dispõe sobre fixação de SUBSÍDIOS-
E VERBA DE REPRESENTAÇÃO do Prefei-
to e Vice-Prefeito, para a Legisla-
tura 1989/1992, e dá outras provi-
dências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguin-
te Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Durante a Legislatura de 1989 a 1992, e nos termos-
do disposto no artigo 38, do Decreto-Lei Complemen-
tar nº 9, de 31/12/69 - Lei Orgânica dos Municípios
do Estado de São Paulo, o Prefeito do Município de
Guaratinguetá fará jús à percepção de SUBSÍDIOS E
VERBA DE REPRESENTAÇÃO, segundo os valores e critê-
rios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, os Subsídios se-
rão de duzentas e cinquenta (250) O.T.N. (Obrigações
do Tesouro Nacional), ou o que vier a ser substituí-
do a estas.

§ 2º - A Verba de Representação do Prefeito será de 50%
(cinquenta por cento) do valor do § 1º, deste Decre-
to, paga mensalmente.

§ 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito será de
50% (cinquenta por cento) do valor do § 2º, deste -
Decreto, paga mensalmente.

Artigo 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor a partir-
de 1º de janeiro de 1989.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de
agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara

= Áurea Maria de Jesus da Silva =
1º Secretário

Registrado, nesta Câmara, na data supra.

= Alair Aparecida Meirelles =